

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**MUNICIPIO DE ITAPEVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE sobre a implementação do Plano de Recomposição de Aprendizagens, Projeto “Aprender +”, para o ano letivo de 2022 no Sistema Municipal de Educação e fechamento do 1º semestre de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o inciso V do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO as desigualdades nas condições materiais dos estudantes para a realização das atividades escolares presenciais e não presenciais, bem como as defasagens de aprendizagem acentuadas durante o contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades a todos os estudantes para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da forma de realização de atividades escolares durante o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a flexibilidade do contínuo curricular com a oportunidade de garantir habilidades que não foram trabalhadas em 2021. “É preciso garantir o direito à Educação sobre diferentes abordagens do conhecimento, lembrando, sempre, que a regra é não deixar nenhum para trás”.

RESOLVE

Capítulo I

Plano de recomposição de aprendizagens Projeto “Aprender +”.

Da implementação do Projeto.

Artigo 1º – Fica instituído o Projeto de Recomposição de Aprendizagens para 2022, que oferecerá, nos meses de maio a julho, aulas em tempo ampliado a estudantes do Sistema Municipal para que tenham oportunidades de recuperar aprendizagens essenciais e progredir em sua trajetória escolar com sucesso, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade das escolas, no segundo semestre.

Artigo 2º - O Projeto de Recomposição de Aprendizagens será oferecido, em contraturno, de forma presencial, podendo ser ofertado ainda nos horários em que os alunos permanecem na escola aguardando o transporte escolar.

Capítulo II

Da carga horária e organização.

Artigo 3º- A carga horária para cada turma será de 4 horas semanais, duas vezes na semana.

I- A organização das turmas ficará a cargo da Unidade Escolar;

II - Os estudantes participarão das aulas do Projeto nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa;

III - As aulas do Projeto de Recomposição terão duração de 60 (sessenta) minutos;

IV- As turmas serão compostas de aproximadamente 12 estudantes.

Artigo 4º- Os estudantes serão priorizados para realizar o Projeto de Recomposição, de acordo com seu desempenho escolar e frequência no 1º bimestre de 2022, e mediante decisão do conselho de classe/ ano, conforme seguinte ordem.

I - Estudantes dos 3ºs aos 9ºs com desempenho escolar insatisfatório.

II - Estudantes dos 3ºs aos 9ºs, com frequência inferior a 75%.

Parágrafo único- As turmas de 1ºs e 2ºs Anos não contempladas no Projeto do Governo Federal, “Tempo de Aprender” e nas aulas de Recomposição de Aprendizagens, do projeto “Aprender + ”, terão garantidas 5 aulas semanais, distribuídas no horário regular, com apoio do professor efetivo em situação de eventualidade atuando como Assistente de Alfabetização.

Artigo 5º - Caberá, em cada Unidade Escolar:

I – À Equipe Gestora:

- a) elaborar o plano de Recomposição de Aprendizagens para atendimento à demanda existente;
- b) encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o Plano de Recomposição de Aprendizagens para análise e acompanhamento da Supervisão de Educação Básica;
- c) divulgar o projeto de Recomposição de Aprendizagens à comunidade local, aos estudantes e seus responsáveis; dando ciência inequívoca da obrigatoriedade;
- d) orientar os docentes do Projeto quanto ao desenvolvimento de suas atividades e registro dos avanços dos estudantes;
- e) acompanhar e avaliar a realização das atividades de Recomposição de Aprendizagens desenvolvidas na unidade escolar;
- f) acompanhar os professores do Projeto quanto à elaboração dos planos de aula e recursos didáticos a serem trabalhados.

Parágrafo único – Caberá ainda ao Diretor de Escola organizar o trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de servidores para atendimento aos estudantes.

II – Aos professores responsáveis pelas aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagens:

- a) elaborar planos de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao estudante desenvolver as habilidades essenciais para a continuidade de sua trajetória escolar;
- b) avaliar continuamente o desempenho do estudante, por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho quando necessário;
- c) registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do Projeto de Recomposição de Aprendizagens, com indicação dos progressos evidenciados e das necessidades de aprendizagem a serem focadas na recomposição das habilidades;
- d) participar de formações sobre o Projeto de Recomposição de Aprendizagens voltadas a apoiar práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Artigo 6º – Caberá ao Sistema Municipal de Educação:

I – por meio da Equipe de Supervisão de Educação Básica:

- a) orientar e auxiliar na formulação do Projeto “Aprender +”;
- b) analisar o plano de Recomposição de Aprendizagens, emitir parecer nos termos desta resolução e oferecer sugestões de melhoria;

c) acompanhar, por meio de visitas nas Unidades Escolares, o desenvolvimento do Projeto, propondo o aprimoramento do trabalho pedagógico, quando necessário;

d) participar da análise do resultado do Projeto, apoiando a realização do conselho de classe/ ano e auxiliando na proposição dos encaminhamentos pedagógicos.

II – por meio do Centro de Formação Pedagógica:

a) oferecer, aos professores do Projeto, formação continuada em serviço com fundamentos sobre a metodologia de recomposição;

b) acompanhar o desenvolvimento dos recursos didáticos, oferecendo sempre que necessário suporte para a prática pedagógica dos professores;

c) acompanhar, por meio de visitas nas Unidades Escolares, o desenvolvimento do Projeto, propondo o aprimoramento do trabalho pedagógico, quando necessário.

Artigo 7º - As aulas relativas à atuação no Projeto serão atribuídas aos docentes titulares de cargo ou docentes eventuais na seguinte conformidade:

I – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, ao Professor Educação Básica I – com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia;

II - do 6º ano do Ensino Fundamental, ao Professor de Educação Básica I - com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia ou ao Professor Educação Básica II, devidamente habilitado/qualificado nos componentes curriculares do Projeto, e em casos excepcionais, outra disciplina desde que atenda às necessidades de aprendizagem da unidade escolar e conforme a necessidade da turma;

III – do 7º ao 9ª ano do Ensino Fundamental, ao Professor de Educação Básica II, devidamente habilitado/qualificado nos componentes curriculares do Projeto, e em casos excepcionais, outra disciplina desde que atenda às necessidades de aprendizagem da turma.

Artigo 8º- A carga horária dos professores responsáveis pelas aulas de Recomposição de Aprendizagens será composta por horas em atividades com estudantes e horas para formação e preparo de aula na escola ou Centro de Formação Pedagógica.

I- O professor ganhará pelas aulas dadas com aluno e mais horas para formação e preparo de aula, conforme segue: até 2 turmas 1h/a semanal; a partir de 3 turmas 2h/a semanal;

II - A remuneração será feita pelo valor da hora/aula do professor eventual;

III – O docente, que não se apresentar para assumir as aulas atribuídas ou não tiver correspondendo ao trabalho, será dispensado.

Capítulo III

Do fechamento do 1º semestre de 2022

Artigo 9º- A fim de oferecer oportunidades a todos os estudantes para que avancem em sua trajetória escolar, as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem, no ano letivo de 2022:

I - realizar contato individual com os estudantes com baixa frequência e seus responsáveis legais para fins de busca ativa, e acionando os órgãos competentes do Conselho Tutelar e da Vara da Infância e da Juventude, em caso de necessidade.

II - oferecer aos estudantes oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, propondo atividades para que atinjam ao menos a frequência de 75% da carga horária anual em 2022, para fins de compensação de ausências e para a recomposição das aprendizagens.

Artigo 10 - Caberá ao Conselho de Classe/Ano analisar a assiduidade, esforço e desempenho global de cada estudante, visando assegurar não apenas a continuidade de estudos, como também o encaminhamento para as aulas de recomposição no segundo semestre, caso haja necessidade, com vistas à superação de dificuldades de aprendizagem que ainda possam persistir.

Artigo 11- As Unidades Escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes referidos no caput para elaborar plano de recuperação, com ações específicas, a serem desenvolvidas no decorrer do primeiro e do segundo ano letivo de 2022.

Artigo 12- Os planos de recomposição devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 04 de maio de 2022.


EUNICE RODRIGUES DA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ERRATA

"ERRATA da publicação da Resolução SME nº 04 de 04 de maio de 2022".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, publica Errata referente à Resolução SME nº04 de 04 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do município de Itapeva na edição nº 1929, em 04 de maio de 2022, página 08.

Onde se lê:

ART. 4º (...)

Parágrafo único- As turmas de 1ºs e 2ºs Anos não contempladas no Projeto do Governo Federal, "Tempo de Aprender" e nas aulas de Recomposição de Aprendizagens, do projeto "Aprender + ", terão garantidas 5 aulas semanais, distribuídas no horário regular, com apoio do professor efetivo em situação de eventualidade atuando como Assistente de Alfabetização.

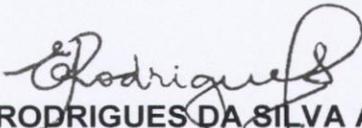
Leia-se:

ART. 4º (...)

Parágrafo único- As turmas de 1ºs e 2ºs Anos não contempladas no Projeto do Governo Federal, "Tempo de Aprender" e nas aulas de Recomposição de Aprendizagens, do projeto "Aprender + ", terão garantidas 5 aulas semanais, distribuídas no horário regular, com apoio do professor efetivo em situação de eventualidade ou professor eventual, atuando como Assistente de Alfabetização.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 11 de maio de 2022.


EUNICE RODRIGUES DA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal da Educação